



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG

Excelentíssimo(a) Pregoeiro(a),
Excelentíssimos Membros da Equipe Técnica de Apoio,

Referência: Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços nº 0022/2024
Processo Administrativo nº 0086/2024
Item 02: Computador completo

A empresa **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.084.616/0001-84, Inscrição Estadual nº 797.432.050.114, Inscrição Municipal nº 20113175, com sede na Rua Salvador Cosso Nº 253, Bairro Jardim Irajá, CEP: 14.020-580 na cidade de Ribeirão Preto/SP, Telefone para contato (16) 3618-1648, E-mail: licitacao@gdai.com.br, por intermédio de sua proprietária, a Sra. Vera Maria Leite de Siqueira Almeida, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº MG 4134998, emitido pela SSP/MG, e do CPF nº 599.6 99.206-00, vem apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face das empresas **FABRICIO RODRIGUES PEREIRA** e **JM COSTA INFORMATICA LTDA**, doravante denominadas simplesmente de **Fabricio Rodrigues** e **JM Costa**, para o item em epígrafe, o que o faz com fulcro no item 11.1.1 do edital, na Lei 14.133/21 e nas demais legislações aplicáveis, declinando as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS

1. A empresa Gdai participou do Pregão Presencial nº 0022/2024. Foi a 3ª colocada na fase de lances. Ocorre que ao verificar as propostas de preços e catálogos técnicos apresentados pela 1ª e 2ª colocada constatou que os computadores ofertados não atendem plenamente às condições impostas no edital.
2. Sendo assim, demonstrará os requisitos que contrariam as disposições do edital.

II. DO MÉRITO

a. Do computador ofertado pela empresa Fabricio Rodrigues Pereira

3. A empresa Fabricio Rodrigues Pereira ofertou um computador da marca Concórdia pelo valor unitário de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) sendo a licitante vencedora até o momento.
4. Ocorre que o computador ofertado não atende aos requisitos técnicos solicitados para a fonte de alimentação, gabinete, placa de vídeo e sistema operacional, conforme demonstraremos a seguir.
5. Primeiramente, o edital exigia na página 05 (cinco) que constasse o modelo do produto ofertado no catálogo técnico que não foi inserido pela licitante, vejamos:

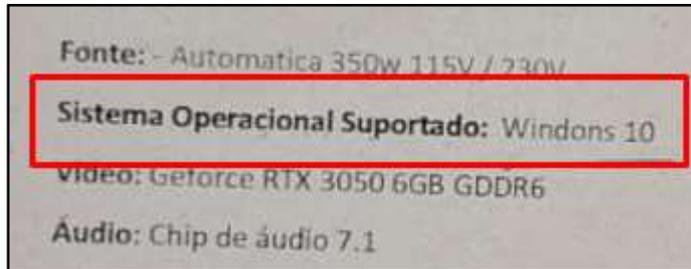
EXIGENCIA DE CATALOGO	COMPUTADOR CONCÓRDIA
Catálogo emitido pelo fabricante que contenha as especificações técnicas do modelo ofertado na licitação.	<p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none">- Marca: Concórdia- Modelo: Desktop <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">Processador: Processador Intel Core i5-13400Memória RAM: 8GBArmazenamento: SSD 256GB SataRede: Rede 10/100/1000Mbps

6. Com relação a configuração técnica foi ofertado um gabinete do tipo Small Form Factor com fonte de alimentação de 350W e placa de vídeo Geforce RTX 3050 6GB GDDR6.

7. Ocorre que a placa de vídeo ofertada possui as seguintes dimensões médias: comprimento 282 mm, largura 117mm e altura 41 mm, não sendo adequada para o gabinete ofertado, por ser maior do que o tamanho disposto no gabinete para a instalação da placa de vídeo.
8. Tal informação pode ser verificada nos sites <https://www.gigabyte.com/br/Graphics-Card/GV-N3050GAMING-OC-8GD/sp#sp> e <https://www.asus.com/br/motherboards-components/graphics-cards/dual/dual-rtx3050-o8g/techspec/>
9. Além do mais, uma placa de vídeo desse nível necessita de uma fonte de alimentação que suporte seu funcionamento. Segundo o site da fabricante, a potência mínima da fonte de alimentação para suporte a placa de vídeo solicitada é de 550W.
10. Portanto, a fonte de 350W ofertada pela empresa não suporta a configuração técnica exigida pela Prefeitura, não sendo possível o funcionamento do computador de forma correta.

NVIDIA RTX Série 30				
	Intel i5 AMD R5	Intel i7 AMD R7	Intel i9 AMD R9	Intel HEDT AMD ThreadRipper
NVIDIA RTX 3090 Ti	850W	1000W	1000W	1300W
NVIDIA RTX 3090	750W	850W	850W	1000W
NVIDIA RTX 3080 Ti	750W	850W	850W	1000W
NVIDIA RTX 3080	750W	850W	850W	1000W
NVIDIA RTX 3070 Ti	650W	750W	750W	850W
NVIDIA RTX 3070	650W	650W	750W	850W
NVIDIA RTX 3060 Ti	550W	650W	750W	750W
NVIDIA RTX 3060	550W	550W	650W	750W
NVIDIA RTX 3050	550W	550W	550W	650W

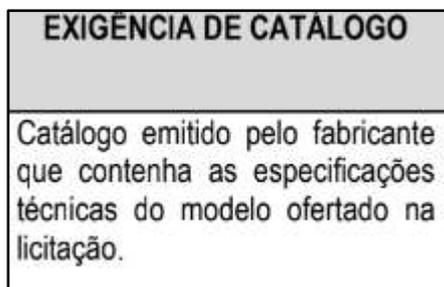
11. Por fim, o edital exigia que o sistema operacional pertencente ao computador fosse o “SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11, LICENÇA ORIGINAL”. Porém, conforme consta no catálogo técnico foi ofertado um sistema operacional inferior sendo Microsoft Windows 10.

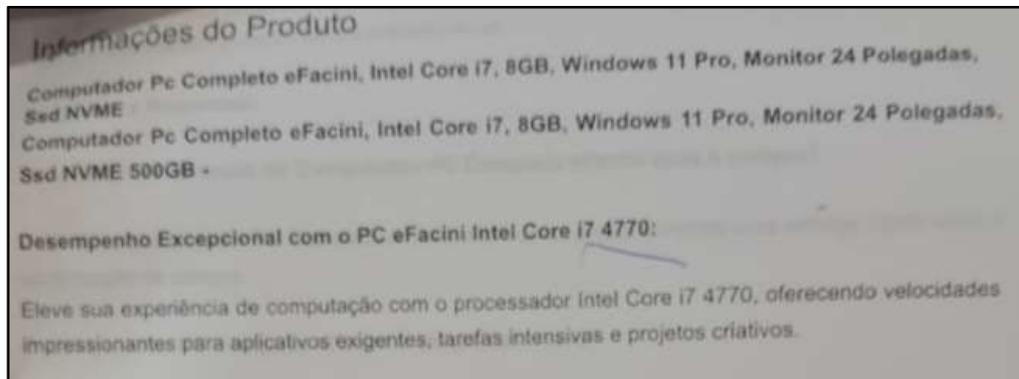


12. Portanto, o computador ofertado pela empresa Fabricio Rodrigues Pereira não atende aos requisitos técnicos e formais solicitados em edital. Trata-se de um equipamento que não suportará a configuração apresentada pela empresa, não atendendo as necessidades do Órgão Público, devendo ser desclassificada.

b. Do computador ofertado pela empresa JM Costa Informática LTDA

13. A empresa JM Costa Informática LTDA ofertou um computador pelo valor unitário de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) sendo a 2ª colocada na etapa de lances.
14. Ocorre que o computador ofertado não atende aos requisitos técnicos solicitados para o processador e caixa de som conforme demonstraremos a seguir.
15. Primeiramente, o edital exigia na página 05 (cinco) que constasse o modelo do produto ofertado no catálogo técnico que não foi inserido pela licitante, vejamos:





16. Além do mais, o edital solicitava o seguinte descritivo técnico para o processador: “PROCESSADOR DE 13ª GERAÇÃO, CORE I5, VEL. 4.6GHZ”.
17. Foi solicitado um processador de 13ª geração da marca Intel. A critério de informação, a 13ª geração da Intel foi lançada no ano de 2024, sendo umas das gerações mais atuais disponibilizadas no mercado atualmente.
18. A empresa ofertou um processador da marca Intel modelo I7-4770 que é de 4ª geração conforme pode ser verificado no site <https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/75122/intel-core-i74770-processor-8m-cache-up-to-3-90-ghz/specifications.html>
19. Um processador de 4ª geração foi lançado no ano de 2013 conforme pode ser verificado no site <https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/75122/intel-core-i74770-processor-8m-cache-up-to-3-90-ghz/specifications.html>



Informações complementares	
Status	Discontinued
Data de introdução	Q2'13
Suspensão esperada	07/14/2017

20. Trata-se de uma diferença de 11 (onze) anos e da oferta de um processador que está descontinuado. Portanto, fica comprovado que é um processador extremamente inferior ao solicitado que não atenderá as demandas do Órgão Público.

21. O descritivo técnico também solicitava caixa de som que não foi ofertada pela empresa.
22. Portanto, o computador ofertado pela empresa JM Costa Informática LTDA não atende aos requisitos técnicos e formais solicitados em edital. Trata-se de um equipamento que não atende as características solicitadas em edital e nem as necessidades do Órgão Público, devendo ser desclassificada.

c. Da violação ao edital

23. A aceitação de produtos com descrição técnica inferior à solicitada no edital do Pregão configura grave violação aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da vinculação ao edital, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei 14.133/21
24. A vinculação ao instrumento convocatório é um dos pilares fundamentais do processo licitatório. Tal princípio estabelece que tanto a Administração Pública quanto os licitantes devem estritamente cumprir todas as normas e condições estabelecidas no edital, o qual é a lei interna da licitação.
25. Além disso, a aceitação de produtos com especificações técnicas inferiores pode comprometer a qualidade do serviço ou bem fornecido, ocasionando prejuízos à Administração e à coletividade. Jurisprudência reiterada do Tribunal de Contas da União (TCU) enfatiza a necessidade de observância das especificações técnicas do edital. O Acórdão nº 1.142/2008 do TCU determina que:

As especificações técnicas estabelecidas no edital visam garantir a igualdade de condições entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A aceitação de produtos ou serviços que não atendam aos requisitos estabelecidos configura desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento



convocatório e pode resultar em sanções administrativas.

26. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 1.234.456/DF, reforça que a aceitação de propostas que não atendem plenamente às especificações do edital infringe a isonomia e a competitividade do certame, além de configurar violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
27. Portanto, a aceitação de produtos com descrição técnica inferior à especificada no edital não é apenas ilegal, mas também imoral e contrária aos princípios que norteiam a Administração Pública. A estrita observância das especificações técnicas é imperativa para garantir a transparência, igualdade e eficiência no processo licitatório, assegurando a melhor proposta para a Administração e o adequado uso dos recursos públicos.
28. Sendo assim, as empresas **FABRICIO RODRIGUES PEREIRA** e **JM COSTA INFORMATICA LTDA**, primeira e segunda colocada no Pregão Presencial nº 022/2024 devem ser desclassificadas para o item 02 (dois) por descumprirem diversos requisitos dispostos no edital, conforme comprovado acima.

III. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

- a. A procedência do recurso interposto pela empresa **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI** e a consequente desclassificação das empresas **FABRICIO RODRIGUES PEREIRA** e **JM COSTA INFORMATICA LTDA** para o item 02 (dois) “Computador completo” por não atender os requisitos dispostos no edital.



Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 13 de junho de 2024.

GDAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI